



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Julgamento

Sr. Horácio Rezende Alves

Ref.: Ato Convocatório n.º 20/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário, Município de Aperibé.

DPC DESENVOLVIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º02.384.719/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 962, Sala 1.001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-002, vem com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Julgamento que a julgou como **INABILITADA** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Ilmo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo **PLENAMENTE TEMPESTIVO**, uma vez que o certame e sua intimação da Decisão Administrativa ora atacada, ocorreu aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 26 de novembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Julgamento conhecer e julgar a presente medida.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO EFEITO SUSPENSIVO

01/00



Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

O item 11.1 do edital, apresenta um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, a saber:

“Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.”

Esta requerente apresenta, como informado anteriormente, recurso TEMPESTIVO.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, para o certame supramencionado, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Coleta de Preços – Tipo 3, oriunda do Ato Convocatório n.º 020/2019.

Devidamente representada, por meio de procurador, Sr. **Eduardo da Silveira Trindade**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou o envelope referente a HABILITAÇÃO. Na mesma sessão, estavam presentes as empresas **DPC DESENVOLVIMENTO LTDA., AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

dx
02/06



Ocorre que, a Comissão de Julgamento, unanimemente, decidiu declarar a RECORRENTE **INABILITADA**, “por não apresentar certidão negativa perante a fazenda estadual, apresentando apenas a certidão negativa de débitos em dívida ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.” (grifo nosso), conforme constante nas linhas 22, 23 e 24 da ata do certame.

Certo é que a RECORRENTE apresentou documentação que comprova que não há débitos junto a fazenda estadual.

Seguem em anexo CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Observando a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu art. 42:

*“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **SOMENTE SERÁ EXIGIDA** para efeito de assinatura do contrato.” (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016)– **GRIFO NOSSO***

Em seu parágrafo 1.º, do art. 43, traz a seguinte leitura:

*“**HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”(Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016)– **GRIFO NOSSO***

Ora, cabe aqui destacar que a empresa está TOTALMENTE REGULAR, que POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PROJETOS, conforme Atestados de Capacidade Técnica acostados.

DO DIREITO.

03/06



Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, inclusive gozando do direito tardio, por se enquadrar na Lei Complementar n.º 123/2006, o que se extrai que não se prospera a sua INABILITAÇÃO.

DO PEDIDO

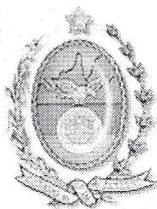
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Ilmo. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE **HABILITADA** para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Julgamento reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Flávio Alberto da Silva
CPF: 297.137.227-87
CREA: 23.999-D/RJ
DPC DESENVOLVIMENTO LTDA.

04/06



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1358384-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 02.384.719/0001-07	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : DPC DESENVOLVIMENTO LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/11/2019 10:34</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 25/12/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **140641/2019**, que no período de **1977** até **22/11/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **DPC DESENVOLVIMENTO LTDA**

CNPJ: **02.384.719/0001-07** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.23864.6**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **KH4D.4130.421D.0073**

Esta certidão tem validade até **23/05/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **25/11/2019** às **09:29:47.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 25/11/2019 às 10:07:33.3

06/06